

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
 Em, 21/02/02.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/02/02  
 Assessoria de Planejamento

PL 2766 /2002

*[Handwritten Signature]*  
 Fica *[Handwritten Signature]*  
 Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_  
**(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)**

**“Dispõe sobre o direito de avaliação do automóvel com base no IPVA”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Os proprietários de automóveis no Distrito Federal, que por falta de pagamento do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos, foram inscritos na dívida Ativa e estiverem em processo de execução, terão como direito o valor da praça pública igual ao valor avaliado pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º.** Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a receber o automóvel como forma de pagamento ou garantir o preço do bem na forma da base de cálculo para cobrança do IPVA.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL 2766 /2002  
 113 nº 01 BIA

*[Handwritten Signature]*

PL005/02 IM



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

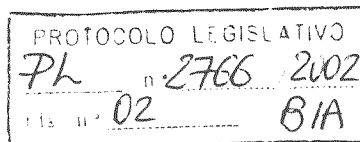
O presente projeto visa resguardar aos proprietários de automóveis com placas do Distrito Federal, que constarem seus nomes na Dívida Ativa da União por falta de pagamento de IPVA, e que estiverem em processo de execução, o direito de pagamento com o valor do bem avaliado pelo Governo do Distrito Federal, igual ao valor da base de cálculo para cobrança do IPVA, pois tais automóveis são avaliados com um valor para cobrança do IPVA, e quando em processo de execução sofrem decréscimo na avaliação feita pelo próprio GDF.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em



**ILTON MENDES**  
Deputado Distrital



PL005/02 IM